



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-06-2016

Jornal Paraná do Leste

Página 3A

Edição 2414

[Assinatura]

Ass. Responsável

LEI Nº 1452/16

Data 14.06.2016

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a assinar contrato com operadora de plano de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a assinar contrato de saúde participativo com a UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob nº 81.170.003/0001-75, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 594, Centro, Cascavel - Paraná.

Art. 2º A responsabilidade do Município e do Legislativo Municipal consiste em repassar informações e a relação de servidores, agentes políticos, estagiários e outros beneficiários e dependentes que se enquadrarem nos termos do contrato da UNIMED, e aderir ao mesmo, fazer retenções dos valores devidos em folha, repasse dos valores a operadora e atualização das informações dos aderidos.

§ 1º A responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, consiste tão somente em reter e repassar os valores, não incidindo sobre os mesmos outras obrigações financeiras.

§ 2º A adesão ao contrato de saúde será feita obrigatoriamente através da assinatura do termo de adesão perante a Secretaria de Recursos Humanos, nas condições autorizadas por esta Lei e contrato da operadora baseado nas normas da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

§ 3º Os valores retidos serão repassados a contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 4º Para cessar o desconto em folha, o servidor deverá comunicar por escrito à Secretaria de Recursos Humanos, atestando que rescindiu o contrato de saúde com a operadora.

Art. 3º Para a retenção dos valores devidos pelos segurados a operadora se obriga a informar os valores individualizados à Secretaria de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês em que ocorrer o desconto, e emissão documento fiscal e boleto de cobrança.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de junho de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal